



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO Nº 171/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA EPP PARA APLICAÇÃO DE PESQUISAS E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA REAL NO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA/SP.

DATA: 29 de dezembro de 2020.

PRAZO: 28 de fevereiro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antonio Peres, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ozório Maciel de Faria, 926, Centro, Tapiratiba/SP, portador do CPF 016.291.578-05 e do RG 12.399.661, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e;

1.2. E a empresa **LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.041/0001-44 e IE 495.201.401.116, com sede a Rua Paulo SA, 105, Vila Santo Antonio, Ourinhos/SP, representada neste ato por seu representante legal, **CARLOS ALBERTO LEAL RODRIGUES**, inscrito no CPF sob nº 923.801.908-87, e RG sob nº 11.691.101-3, residente e domiciliado à Rua Sady Amorim, nº 6-36, Bairro Jardim Marambá, em Bauru/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O **CONTRATADO**, fica responsável perante à **CONTRATANTE** à **APLICAÇÃO DE PESQUISAS E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA REAL NO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA/SP**, conforme proposta anexa a este processo de dispensa de licitação, a qual faz parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços referidos, a **PREFEITURA** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), valor onde se inclui todas as despesas com material e mão-de-obra que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da **PREFEITURA**, em até 20 dias, seguida da emissão de nota fiscal de serviços, desde que devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente **CONTRATO** inicia-se na data de sua assinatura, e durará até o dia 28/02/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O **CONTRATADO** obriga-se a dirigir o serviço por sua conta e risco.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

6.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. O CONTRATADO obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

6.4. A PREFEITURA, através de seu Departamento de Cultura ou outro órgão municipal por ela designada, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo O CONTRATADO refazê-las às suas expensas.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2º, da Lei No: 8.666/93.;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A PREFEITURA deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação constante do orçamento-programa para 2020:

Fichas: 275

Unidade orçamentaria: 02.05.05

Funcional programática: 13.392.0024.2.049

Classificação da Despesa 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Constituição Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início do serviço sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. O CONTRATADO assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. O CONTRATADO poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando O CONTRATADO responsável pela boa qualidade dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

12.6. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços, objeto deste contrato.

12.7. O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.8. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

12.9. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

12.10. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

12.11. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pelo Departamento de Licitações e Contratos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.12. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.14. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

LUIZ ANTONIO PERES

Prefeito Municipal

LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA EPP

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Contratada: **LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA EPP**

Contrato: 171/2020

Objeto: **APLICAÇÃO DE PESQUISAS E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA REAL NO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA/SP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 29 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: **LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA EPP**

CNPJ Nº: 02.998.041/0001-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 171/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020

VIGÊNCIA: 28/02/2021.

OBJETO: APLICAÇÃO DE PESQUISAS E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA REAL NO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA/SP.

VALOR (R\$): 9.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 29 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____